

LEI N° 2.025/2025

SUMULA: "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e do quadro de empregos do executivo, aos inativos, pensionistas e aposentados, servidores públicos da autarquia municipal, dos servidores públicos municipais do quadro do magistério e Conselheiros Tutelares, com base no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AMARILDO TOSTES** Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, regidos pelo regime estatutários, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos contratados em regime especial temporário da Administração Direta, os servidores da autarquia municipal, servidores públicos do quadro de magistério e Conselheiros Tutelares, a título de reposição das perdas inflacionárias, o reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2025, incidente sobre as tabelas de vencimentos conforme Anexo I da presente Lei e sobre a folha de pagamentos a partir do mês de Janeiro de 2025.

§ 1º - O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos inativos, aposentados e pensionistas e seus proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 2º - Caso o enquadramento de algum servidor público municipal, inativos pensionistas e aposentados fique em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal